

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

A/C – Setor de Licitações

Edital - Pregão Presencial 02/2022

HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 28.655.764/0001-34, neste ato representada por sua representante Legal vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, IMPUGNAR o Edital acima epigrafado, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

A licitação instaurada cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição parcelada de materiais de insumos para diabéticos (Seringas, Lancetas e Fitas para verificação de glicemia capilar), com cedência de equipamentos para uso da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC”.

DOS FATOS

A presente impugnação trata de observações a serem feitas e levadas em consideração por essa administração cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de propostas.

O exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa autora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, conforme observações a seguir.

Salientamos quanto ao descritivo do item :

ITEM 04 - SERINGA DESCARTÁVEL COM CAPACIDADE DE 100 UI, COM AGULHA (DETALHADA) E COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - estéril de plástico, atóxica, incolor, sem resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de com divisões de 1 ou em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo da seringa, extremidade proximal do embolo com pistão de vedação em borracha atóxica apirogênica, agulha de dimensões: (8 x 0,30mm a 13 x 0,30mm) confeccionada em aço inoxidável, siliconada, nivelada, polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado, afiada, com canhão translúcido. Provida de protetor que permita a perfeita adaptação ao canhão.

Embalada em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. Garantindo integridade e esterilização do produto até a sua utilização.



Primeiramente indagamos o órgão qual a intenção em utilizar-se de dispositivo de segurança?

Ressaltamos o conceito sobre "Dispositivo de Segurança NR 32":

*"A NR 32 é uma Norma Regulamentadora que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e a saúde dos **TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE**. Ela recomenda para cada situação de risco, a adoção de medidas preventivas e a **capacitação dos trabalhadores para o trabalho seguro.**"*

De acordo com o exposto acima conclui-se que o dispositivo de segurança NR32 é direcionada aos profissionais, esses profissionais são aqueles que exercem atividades na área da saúde, trata-se de uma norma que o Ministério do Trabalho mantém garantindo uma segurança aos referidos profissionais evitando com isso acidentes.

Portanto interrogamos o Órgão qual o intuito de haver sistema de segurança NR32 nessa seringa, se são materiais direcionados diretamente a pacientes, sendo que serão os mesmos que utilizarão o referido material.

Ainda destacamos que há divergência inclusive quando exige "dispositivo de segurança" pois o valor de referência de R\$ 0,34 não condiz com seringas com dispositivo de segurança, trata-se de seringas usual no mercado sem o "dispositivo de segurança".

Levantamos mais uma questão a ser levada em conta quanto ao descritivo da seringa, quando em seu descritivo menciona "**com agulha hipodérmica acoplada**", relatamos que não existe no mercado agulha acoplada motivo que deva ser retificado para agulha fixa.

DO DIREITO

Com efeito, a Lei 10.520/02, dispõe com muita clareza:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de **especificações usuais no mercado**. (Destacado).

Art. 3º (...)

(...)

II – a definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

(...).



A lei 8.666, em seu artigo 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade de igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferência.

DO PEDIDO

Diante do exposto, restou demonstrada a imperiosa necessidade de se reformular os descritivo do item 04 – seringa.

- Que seja retificado com a exclusão da NR 32 (dispositivo de segurança), conforme exposto acima;
- Que seja retificado quanto a “agulha acoplada”, para “agulha fixa”;

Assim sendo, espera-se seja acolhida a presente impugnação, exposto a republicação do Edital devidamente corrigido.

Florianópolis/SC, 15 de fevereiro de 2022 .



Aline Terezinha Machado
Hera Medical Rep. Com. e Serviços Ltda
CPF 074.914.379-74

28.655.764/0001-34
HERA MEDICAL REPRES.
COM E SERVIÇOS LTDA
Rua Bias Peixoto, 200 - Sala 01
Itaguçu - Florianópolis/SC